



## RESOLUÇÃO CMDCA nº 06/2024

DISPÕE SOBRE O BANCO DE PROJETOS E OS PARÂMETROS E DIRETRIZES PARA CAPTAÇÃO E A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 3.916, de 22 de maio de 2019, que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

Considerando o disposto no artigo 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído o Banco de Projetos destinados ao programa de captação de recursos de financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas visando o financiamento de projetos e atividades que tenham como beneficiário crianças e adolescentes.

### CAPÍTULO I - DO BANCO DE PROJETOS

**Art. 2º** O Banco de Projetos terá por finalidade reunir projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta que reconhecidamente executem ações voltadas à promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.





**Art. 3º** A apresentação de projetos deverá ser realizada por Organizações que esteja devidamente registrada e em situação regular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** O projeto será analisado pela Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP do CMDCA, sendo respeitada a ordem de protocolo em até 60 dias a partir deste.

**§1º** Na área da saúde não serão aceitos projetos finalísticos com recursos previstos no SUS, exceto se houver aumento das metas.

**§2º** Não serão aceitos projetos cujas despesas incluam remuneração da diretoria de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPS ou Organizações Sociais de Saúde.

**Art. 5º** Sendo aprovado, o projeto será inserido no Banco de Projetos, devendo o proponente cumprir de maneira integral com o escopo e dispostos no projeto aprovado.

**Art. 6º** O Banco de Projetos ficará disponível para consulta pública no sítio eletrônico <https://uchoa.sp.gov.br>.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 7º** O Certificado de Autorização para de Captação de Recursos Financeiros tem a finalidade de autorizar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos nos regimes de atendimento de competência e âmbito municipal previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que visem à





participação, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, priorizados e aprovados pelo CMDCA.

**Art. 8º** As Organizações que tiverem aprovadas suas propostas receberão Certificado de Autorização para Captação – CAC, instrumento de autorização para captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas, passíveis do benefício de renúncia fiscal aprovada por Lei Federal (art. 260 da Lei nº 8.069/90), destinado a financiar recursos para propostas aprovadas, após a publicação dos projetos aprovados no Diário Oficial.

**§1º** O CAC terá prazo de validade de até 02 (dois) anos ou até atingir o valor total de captação, a contar da data publicação citado no caput deste artigo, podendo ser prorrogada mediante deliberação do CMDCA;

**§2º** Excepcionalmente, o prazo para captação poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, mediante deliberação e aprovação do CMDCA.

**Art. 9º** A concessão do CAC e autorização da liberação de recursos são de competência do CMDCA através de deliberação em plenária. O Certificado será nominativo em favor da Organização da Sociedade Civil (OSC) e fará referência ao nome do projeto aprovado, valor, percentual a ser repassado e vigência da autorização.

**Parágrafo Único.** O CAC deverá ser publicado no Diário Oficial do Município após sua aprovação.

**Art. 10** As pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem doação ao CMDCA poderão indicar o(s) projeto(s) cujo desenvolvimento pretendam apoiar, conforme previsto no Art. 260 da Lei 8069/90 alterado pela Lei 14.692/2023.





**Parágrafo Único.** Os recursos financeiros serão depositados pelo doador na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uchoa – CNPJ 18.615.991/0001-82.

**Art. 11** Quando houver a realização de doação, caso seja do interesse do doador, poderá indicar ao CMDCA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, o(s) projeto(s) já aprovado(s), em fase de captação, a ser(em) financiado(s) com estes recursos.

**§1º** Independentemente do prazo exposto no caput, o direcionamento só poderá ser realizado para projetos que estejam em fase de captação na data do direcionamento.

**§2º** O doador deverá protocolar, junto ao CMDCA, no prazo definido no caput deste artigo, a contar da data da doação, carta de direcionamento, dirigido a Presidência do CMDCA, contendo:

- I. Identificação do doador: Nome e CPF, no caso do doador pessoa física ou razão social e CNPJ, no caso de doador pessoa jurídica;
- II. O nome do projeto;
- III. O nome da OSC ou o eixo;
- IV. O valor direcionado ao projeto;
- V. O comprovante de depósito do valor total que será direcionado ao projeto aprovado;

**§3º** Caso seja realizado o direcionamento a mais de um projeto, deve ser identificado em carta única dirigido a Presidência do CMDCA, contendo para cada projeto:

I. Informações gerais:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CNPJ 18.615.991/0001-82

Rua André Caparroz Garcia, 509-1 / Bairro São Miguel - Uchoa/SP - CEP: 15.890-000  
Fone: (17)3101-0167 – E-mail: cmdca@uchoa.sp.gov.br



- a. Identificação do doador: Nome e CPF, no caso do doador pessoa física ou razão social e CNPJ, no caso de doador pessoa jurídica;
- b. Valor total da doação;
- c. Comprovante do depósito no valor total.

**II. Informações específicas para cada projeto ou eixo:**

- a. O nome da OSC ou o eixo;
- b. O nome do projeto;
- c. O valor individual direcionado ao projeto.

**§4º** Os recursos captados que ultrapassarem o limite previsto no CAC, poderão ser solicitados pelo proponente, desde que apresente aumento das metas, previamente já aprovadas, vedado a alteração de objeto ou finalidade da execução.

**§5º** Caso não houver ou não ficar comprovado o aumento de metas, os recursos captados acima do limite ficarão retidos no fundo.

**§6º** Caso a captação do projeto não atinja o mínimo de 50% do valor do Certificado de Autorização para Captação - CAC, os recursos a ele destinados permanecerão no fundo.

**§7º** Nas hipóteses em que a doação for solicitada por Organização da Sociedade Civil – OSC, só poderá ser fornecido o documento se a OSC apresentar Carta de Direcionamento do valor doado.

**Art. 12** O direcionamento de recursos é exclusivo para cada projeto aprovado, ficando vedado alterar para outro projeto aprovado, ainda que autorizado pelo doador/destinador.



### CAPÍTULO III

#### DA LIBERAÇÃO, REPASSE E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 13** A liberação do repasse será de acordo com o cronograma de desembolso previsto no projeto e está condicionada às normas estabelecidas pelo Município, que firmará o repasse através de instrumento jurídico próprio a ser definido de acordo com o projeto aprovado.

**Parágrafo Único.** Na celebração de parceria será considerado o disposto na Lei Federal 13.019/2014, especialmente quanto a inexigibilidade em razão do inciso II.

**Art. 14** Será repassado para a OSC o percentual dos recursos captados, considerando os seguintes critérios:

- I. para projetos de acolhimento, sob a forma de guarda de crianças ou adolescentes, o repasse será integral (100%), ou seja, sem retenção, em função da especificidade e complexidade do atendimento e da previsão legal de incentivo ao acolhimento;
- II. para os projetos de atendimento direto, o repasse será de 95% (noventa e cinco por cento), ou seja, haverá retenção de 5% (cinco por cento) junto ao CMDCA;
- III. para projetos de atendimento indireto ou assessoramento, o repasse será de 90% (noventa por cento), ou seja, haverá retenção de 10% (dez por cento) junto ao CMDCA.

**Parágrafo Único.** A OSC que possui mais de um programa, sendo um deles com retenção diferenciada, deverá separá-lo, para fins de adequar-se a normativa acima.





**Art. 15** Os recursos oriundos desta Resolução serão aplicados nos serviços, programas e projetos aprovados, priorizados e deliberados pelo CMDCA.

**Art. 16** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

**Art. 17** A OSC poderá solicitar, antes da prestação de contas final do projeto, a transferência do saldo remanescente para um novo projeto, previamente aprovado junto ao CMDCA e observando a compatibilidade entre os objetos dos projetos.

**Art. 18** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Uchoa, 03 de julho de 2024

Maria Silvia Bueno Cardoso  
Presidente do CMDCA

